



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7108, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Institui a campanha municipal permanente de combate às fraudes e golpes praticados via telefone, internet e aplicativos.-

Autor: Vereadores André da Farmácia e Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a campanha permanente de combate às fraudes virtuais no âmbito do município de Sumaré.

Art. 2º - Fica instituída a campanha permanente de combate a fraudes e golpes praticados via telefone, internet e aplicativos.

Art. 3º - A campanha consistirá em ações educativas visando orientar a população sobre cuidados a serem tomados para a prevenção de golpes virtuais.

§1º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas privadas, organização da sociedade civil e órgãos de defesa do consumidor para a execução da campanha permanente.

§2º - Os materiais e recursos utilizados na campanha serão produzidos de forma objetiva e de fácil compreensão pelo público-alvo.

§3º - A campanha poderá atuar em ações específicas, como aquelas direcionadas aos idosos, por exemplo.

§4º - A campanha de que trata esta Lei, de natureza educativa e preventiva, terá por objetivos:

I – prevenir a ocorrência de golpes e abusos econômicos, como por ocasião da contratação de empréstimos consignados, além de outros golpes financeiros comuns, tais como os aplicados por telefone, a emissão e o envio de cartão de crédito não solicitado, entre outros;

II – orientar as pessoas quanto aos riscos existentes na utilização da internet, inclusive para a aquisição de produtos e a contratação de serviços por meio de comércio eletrônico;

III – informar sobre as formas e mecanismos de identificação de possíveis fraudes e golpes e de navegação segura na internet.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de junho de 2023.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de junho de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 13.733/23.


ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ